



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento**  
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro  
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280  
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

**PARECER AO ST AO PLO N.º 738/2020**

**I - Relatório:**

1. O Substitutivo Total ao PLO n.º 738/2020 propõe alterar o vencimento-base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 13.708/18.
2. É um texto breve com quatro artigos, sendo o primeiro constituído por um parágrafo único, o qual fixa o novo vencimento-base dos agentes em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
3. Apresenta novo art. 2º que dispõe sobre a quitação do acréscimo salarial devido, referente ao exercício de 2019;
4. Apresenta, nos termos do art. 3º, a estimativa de impacto para este exercício de 2020 e para os dois subsequentes, incluindo o pagamento retroativo ao exercício de 2019, declarando o ordenador de despesa de que tais gastos com pessoal possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme apresentado em anexos próprios.
5. O art. 4º, além de dispor sobre da entrada em vigor da doravante lei, se aprovada, revoga a Lei Municipal n.º 4.396/2015 (DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.370/2015, NO TOCANTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES SANITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).
6. Por fim, o Prefeito alega em sua mensagem que a iniciativa possui “o desiderato de adequar a legislação municipal ao normatizado na Lei Federal, que fixou os valores para o ano de 2020 de R\$ 1.400,00” e, por meio do referido substitutivo atender plenamente à legislação federal quanto aos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes comunitários de endemias.
7. Esse é o relatório.

**II - Voto:**

8. Passa-se a opinar brevemente em razão de texto substitutivo a projeto com parecer precedente, constando apenas de inserção de novo artigo 2º.
9. Em verdade, o Poder Executivo atendeu à corretiva apresentada por este Relator e reafirmada pelos membros, conforme parecer e anexos às fls. 08 a 19, no tocante ao cumprimento integral da Lei Federal n.º 13.708/2018, inserindo também o pagamento retroativo ao exercício de 2019.
10. Tanto a estimativa de impacto como a declaração do ordenador de despesa, às fls. 25, está em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Registre-se que o impacto relativo ao exercício de 2020 considerou o montante retroativo de 2019.

11. Registre-se que, a princípio, havia informações incompletas na estimativa de impacto, as quais, após comunicação deste Relator ao Executivo, foram encaminhadas para serem apensadas ao Substitutivo anteriormente a este parecer. Esses dados referem-se às fls. 111-112 e 119 do processo administrativo n.º 7059/2020 que são mencionados na fundamentação da estimativa de impacto. Referem-se, respectivamente: a) fonte (007) oriunda de superávit financeiro de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) que abrange o pagamento dos valores retroativos na ordem de R\$ 416.248,14 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos); b) comprovação de adequação dentro do limite de despesa com pessoal estabelecido pela LRF no primeiro quadrimestre de 2020, que foi apurado em 48,42%.

12. Ademais, informa-se SENTENÇA JUDICIAL proferida em razão de Mandado de Segurança Coletivo n.º 0007643-29.2019.8.19.0037 (anexa), a qual determinou o pleno cumprimento pelo Município da Lei Federal n.º 13.708/2018.

13. Assim, diante da correção promovida em relação ao cumprimento da Lei Federal n.º 13.708/2018, demandada em parecer desta Comissão e reafirmada pela citada SENTENÇA JUDICIAL, além do atendimento aos ditames da LRF, opina-se FAVORAVELMENTE pelo Substitutivo Total ao Projeto de Lei n.º 738/2020.

Nova Friburgo, 05 de julho de 2020.

**Vereador Professor Pierre  
Relator**

**Vereador Christiano Huguenin**

**Vereador Marcio Damazio**

**Vereador Marcinho Alves**

**Vereador Alcir Fonseca**